



## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº TST-RC-30925-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOBATO GRECO  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO  
TRT DA 8ª REGIÃO

#### D E S P A C H O

**Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, cumulada com pedido de providência, formulada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA contra ato do Juiz-Presidente da 2ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo nº TRT-RO-1.755/2002, que, antecipando a tutela requerida por Francisco Cavalcante da Silva e Outros, condenou a referida instituição bancária a pagar aos aposentados e pensionistas abono salarial previsto em norma coletiva.**

Sustenta o requerente que o ato atacado é ilegal e tumultuário da boa ordem processual porque: a) em face do que dispõem os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a competência para a execução fundada em título judicial é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e b) de acordo com os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o procedimento da execução provisória.









Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): José Vital dos Santos, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730305/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Ana Cláudia Wistler Maistro, Advogado: Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730307/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Regina Efigênia Biancalana, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730585/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Danuzia Coutinho e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Sérgio Eduardo Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730851/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco José Rodrigues e Outra, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): COOPERCOTRAL - Cooperativa dos Colhedores e Trabalhadores Rurais, Advogado: Rui Carlos Nogueira de Gouveia, Agravado(s): Cesar de Natale Neto (Fazenda São Francisco), Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730975/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Guilherme de Freitas e Outro, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rosângela Geyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731425/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lieceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Lusinete Alves de Souza, Advogado: Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731428/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., Advogado: Vito Polo Neto, Agravado(s): Emerson Bianco Valderrama, Advogado: Alfredo José Vicenzotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731433/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Raphael Luiz Batelli Lia e Outro, Advogada: Renata Caruso Lourenço de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731435/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Célia Maria dos Santos Gonzaga, Advogada: Ana Cristina Casanova Cavallo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731439/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Stay Indústria e Comércio de Confeccões Ltda., Advogado: Sérgio C. Ciampaglia, Agravado(s): Maria de Fátima Pereira de Jesus, Advogado: Antônio Medeiros de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731479/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Andrade Barreto, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731526/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s): Sérgio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 731556/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hamilton da Silva Cazumba, Advogada: Regina Célia Gama de Santana, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731925/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Centro Pan Americano de Febre Aftosa, Advogado: Valdir de Lima Moulin, Agravado(s): Aedis Fernandes da Rocha, Advogado: Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Requeireustificativa de voto convergente o Exmº Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 732111/2001-9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Wilton de Lima, Advogado: Dolva Mairilda de Oliveira, Agravado(s): Roberta Picollo Lôbo e Outro, Advogado: Valter Orsine Martins, Agravado(s): João Roberto de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732697/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Reinaldo Frederico Afonso Silveira, Agravado(s): Dalmir Queiroz de Mello e Outro, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733556/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Neri Talgatti, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733562/2001-3 da 4a. Região**, Relator:

Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Wanderley Domingues, Advogado: Eduardo Pires de Leon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735267/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Dúnia El-Maghirabi, Agravado(s): Irene do Amaral Pereira, Advogado: Henrique Teixeira de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735482/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogada: Áurea Moscatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735487/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): Antenor Pontead e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735496/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dionísio D'Escragnonne Taunay, Agravado(s): Marco Aurélio de Jesus Riscado, Advogado: Paulo César Sogdu Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735684/2001-8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usinas Reunidas Seresta S.A., Advogado: André Ricardo Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Antônio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736365/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Rui de Assis Vasconcelos, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736378/2001-8 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Usina São João, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Antônio Rosio Lopes e Outros, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736418/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Ana Maria de Melo, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736488/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): Aparecido Moisés, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736489/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): José Félix Ferreira, Advogado: Antônio César Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736809/2001-7 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAGA - Serviço de Vigilância e Transportes de Valores S/C Ltda., Advogado: Cláudia Guerreiro Pitman Machado, Agravado(s): Paulo Sampaio Reis, Advogada: Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736952/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Maria Correa de Brito, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Servcard Prestação de Serviços S/C Ltda., Advogada: Maria José de Almeida Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 737629/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S. A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Marcelo Figueira, Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 737633/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Prensas Schuler S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Delmoro, Advogado: Raimundo Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738390/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nicanor Orivaldo Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Cleide Rodrigues Mireu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739157/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Lélis Vieira, Advogada: Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): Tecma Engenharia Ltda., Advogada: Andrea Markus, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739158/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sílvia Regina Magela Homem, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739161/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rodoviário Vilaça Ltda., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): Armando da Silva Pedrado, Advogado: Vivaldo Nascimento Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 739165/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Projusel Engenharia, Montagens e Transportes Ltda., Advogada: Simone Niciácio da Silva, Agravado(s): Amárido da Silva e Outros, Advogado: César Narciso Deschamps, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739168/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins, Agravado(s): Wilson Melo Lima, Advogado: Fernando Guerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739906/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Severino Francisco da Silva, Advogado: Sérgio Espaziani, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740564/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Isabel Franco de Oliveira, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Cássio Leão Ferraz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740566/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Eliana Pendão Aderaldo, Agravado(s): Amauri Xavier de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740713/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio de Castro, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Elias Felcman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740714/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Vericiano dos Santos, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740716/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Odivaldo Antônio da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bandeirantes S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; quanto ao agravo de instrumento do Odivaldo Antônio da Silva, unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito; **Processo: AIRR - 740781/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leomar dos Santos Camarras, Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques, Agravado(s): Katsiko Itimura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740925/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marcos Antônio da Costa, Advogado: Antônio Xavier Mendes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741082/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): José Odair de Almeida, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741083/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Organização Educacional Barão de Mauá, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Gilberto Andrade de Abreu, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 741884/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Rogério Torres Ferreira e Outros, Advogado: Helmar Lopardi Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741972/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélio Neves da Silva, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742557/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Massa Falida de Vinasto Industrial S.A., Advogado: Mário Unti Lúcio, Agravado(s): Genivaldo Lira Lima, Advogado: Cintia Maria Léo Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742860/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): José Renê Dantas Freitas, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742995/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sam Indústrias S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Charles Alberto Benfica de Souza, Advogado: Ingrid Borges de Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 743456/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Therezinha Pinto, Advogada: Mariana Paulon, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744730/2001-7 da 1a. Região**, Relator:













condenar a embargante apagar ao embargado multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: AIRR - 747258/2001-7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João da Costa Oliveira, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para se-remprestados os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-AIRR - 754879/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Ramiro Branco dos Anjos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 757988/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco Dibens S.A., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Ronaldo Passos, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para que seja sanada omissão quanto à alegada ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT; **Processo: ED-AIRR - 758563/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Pereira da Silva, Advogado: Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada, para, nomérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 765947/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Nilton Goveia, Advogado: José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 728935/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): Marcos César Sanches, Advogado: João Domingos Santos Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo de fl. 123, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem; **Processo: RR - 265028/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gilberto Sacce Mostacatto, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito e determinar a reatuação dos autos como embargos declaratórios e sua conclusão ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator; **Processo: RR - 344194/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, exceto os Municípios de Feira de Santana, Ilhéus e Santo Amaro, Advogado: Fábio Antônio Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Ana Rita de Oliveira Cardoso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito e determinar a reatuação dos autos como embargos declaratórios e sua conclusão ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator.

Às quatorze horas e vinte minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 699841/2000-3TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
ADVOGADO : DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : DILMA MACIEL DE CASTRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de maio de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 699792/2000-4TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LIVALDO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). ÁTILA GARIBALDI ELOY DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
PROCURADOR : DR(A). GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de maio de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 706459/2000-9TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO RODRIGUES RICARDI NETO  
AGRAVADO(S) : ALICE AZEVEDO GUEIROS FILHA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de maio de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 737879/2001-5TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : DALTO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de maio de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 754918/2001-5TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) : RICARDO BIANCHINI (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ MARTINS

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de maio de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 780265/2001-5TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA  
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ MOURA SIMÕES  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DI STASIO FILHO

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 15 de maio de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
DIRETORA DA SECRETARIA

#### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### PROC. NºTST-ED-RR-374.805/1997.7TRT - 17ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA - SINDFER/ES  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO

#### D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. NºTST-ED-RR-396.605/1997.3TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
EMBARGADO : LICURGO ALVES COUTO  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

#### D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator























**PROC. NºTST-ED-AIRR-753.076/01.0TRT - 8ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO L. NETO  
EMBARGADO : JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO  
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.  
Publique-se.  
Brasília, 30 de abril de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-753.200/2001.7TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTES : NACIONAL INFORMÁTICA S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA  
AGRAVADO : MARCELINO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. AGNALDO MORI

**DESPACHO**

A cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Agravo de Petição dos Reclamados, trasladada à fls. 316, não está autenticada e não há nos autos certidão que a valide.

A ausência de autenticação torna deficiente o instrumento do Agravo, nos termos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, que, no seu item IX, determina que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas UMA A UMA, NO ANVERSO OU NO VERSO."

A C. SDI, a quem cabe unificar a jurisprudência desta Casa, já pacificou o entendimento de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade de recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista". Cito precedentes: E-AIRR-598.025/99, Min. Vantuil Abdala, DJ. 12.02.01, por maioria; E-AIRR-637.913/00, Min. Brito Pereira, DJ. 15.12.00, unânime; E-AIRR-589.881/99, Min. Brito Pereira, DJ. 01.12.00, unânime; E-AIRR-617.343/99, Min. Brito Pereira, unânime; E-AIRR-598.087/99, Min. Vantuil Abdala, DJ. 18.08.00, unânime e E-AIRR-552.558/99, Min. Vantuil Abdala, DJ. 18.08.00, unânime.

Sobre a etiqueta de fl. 317, que atestaria a tempestividade do Recurso de Revista, a C. SBDI-1 já se pronunciou no sentido de que não dispensa o traslado regular DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, IN VERBIS:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA (ART. 897, § 5º, DA CLT). ETIQUETA ADESIVA ONDE CONSTA A EXPRESSÃO "NO PRAZO". INVALIDADE PARA AFERIR-SE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. Não se presta à aferição da tempestividade do Recurso etiqueta adesiva que objetiva, tão-somente, a servir de instrumento de controle processual interno do Tribunal Regional do Trabalho, e que sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual não poderá o juízo "ad quem", a partir de elementos objetivos, aferir a tempestividade do Recurso de Revista. O Agravo de Instrumento não merece conhecimento por deficiência de traslado, consoante o § 5º do art. 897 da CLT. Recurso de Embargos não conhecidos" (E-AIRR-607.379/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 01.12.2000)

O juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelo Órgão a quo e pelo ad quem. O pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar a admissibilidade.

A teor do item X da aludida Instrução Normativa, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando conversão em diligência para suprir a ausência de PEÇAS, AINDA QUE ESSENCIAIS."

Com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 2 de maio de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-767.501/2001.0TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS DA COSTA  
AGRAVADA : MARIA APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO GUEDES

**DESPACHO**

A Agravante não trasladou as certidões de publicação do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios (fls. 169/173) e do despacho denegatório (fl. 237).

A certidão de publicação da decisão agravada é peça obrigatória, nos termos do artigo 897, § 5º, I, da CLT, que DISPÕE, VERBIS:

"Art. 897. Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

**I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do DEPÓSITO RECURSAL E DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS (...).**"

A C. SDI, a quem cabe unificar a jurisprudência desta Casa, já pacificou o entendimento de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade de recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista". Cito precedentes: E-AIRR-598.025/99, Min. Vantuil Abdala, DJ. 12.02.01, por maioria; E-AIRR-637.913/00, Min. Brito Pereira, DJ. 15.12.00, unânime; E-AIRR-589.881/99, Min. Brito Pereira, DJ. 01.12.00, unânime; E-AIRR-617.343/99, Min. Brito Pereira, unânime; E-AIRR-598.087/99, Min. Vantuil Abdala, DJ. 18.08.00, unânime; e E-AIRR-552.558/99, Min. Vantuil Abdala, DJ. 18.08.00, unânime.

O juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelos órgãos a quo e ad quem. O pronunciamento do primeiro não gera preclusão para o segundo, que tem o poder-dever de examinar a admissibilidade.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, "Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que ESSENCIAIS."

Com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 2 de maio de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-AIRR-767.535/01.8TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
EMBARGADO : JOANEZ AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.  
Publique-se.  
Brasília, 30 de abril de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-770.947/01.4TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
ADVOGADA : DRª VIVIANE ZANATTA  
EMBARGADA : ELISABETE DOS SANTOS ROSA  
ADVOGADA : DRª ELIANA FIALHO HERZOG

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.  
Publique-se.  
Brasília, 02 de maio de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-771.490/01.0TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
EMBARGADO : ERMÍRIO RANGEL DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.  
Publique-se.  
Brasília, 30 de abril de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-773.919/01.7TRT - 19ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDO  
EMBARGADO : JOSÉ SEVERINO LOPES  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.  
Publique-se.  
Brasília, 30 de abril de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-7764/2002-900-03-00.3**  
Recorrente: **RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**

ADVOGADO : DRª. FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS  
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ HOFFMAN  
ADVOGADO : DR. MERCKS PAULO FERREIRA SILVA

**DESPACHO**

Determino a reatuação dos presentes autos para que conste, também, como agravado o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A.

Após, voltem-me os autos conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 06 de maio de 2002.

**LUIZ CARLOS DE ARAÚJO**  
Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-779.978/01.9TRT - 17ª REGIÃO**  
Embargante: **BANCO DO BRASIL S.A.**

ADVOGADA : DRª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
EMBARGADO : JOÃO EMMANOEL GAGNO JUNIOR  
ADVOGADO : DR. JOÃO EMMANOEL GAGNO JÚNIOR

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.  
Publique-se.  
Brasília, 30 de abril de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-782.159/01.2TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ BRAZ  
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO  
EMBARGADA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.  
Publique-se.  
Brasília, 30 de abril de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-RR-784.976/2001.7TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

**EXTRAJUDICIAL)**

Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro

RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DA SILVA LAURINDO  
ADVOGADO : DR. ARMANDO ESCUDERO

**DESPACHO**

Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido contido na Petição nº 32648/2002-0, de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação, para que o feito prossiga apenas em relação ao Banco BANERJ S.A., bem como acerca dos documentos a ela anexados.

Após, voltem os autos conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 02 de maio de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora



AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTA-  
DORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO M KHAMIS  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA AMORIM RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. RICARDO BAPTISTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-754.128/2001-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZI-  
NHA S.A.  
ADVOGADA : DRA. SORAIA GHASSAN SALEH  
AGRAVADO(S) : NECIVALDO NOVAIS PIRES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURIVAL DE CAMARGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-787.330/2001-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ALCIDES PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO  
S.A. -TELESP  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-789.579/2001-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
BRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : EVANGELISTA MARCOS FREITAS CA-  
VALEIRO E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA BONIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 15 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
DIRETORA DA SECRETARIA